



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 83/1993**

Ementa

**PREVÊ IPTU PROGRESSIVO PARA EDIFICAÇÕES, NO CASO QUE ESPECIFICA.**

Data da Norma

**23/08/1993**

Data de Publicação

**27/08/1993**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 152/1993](#) - Aatoria: José Simões do Carmo Filho**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Retificação: IOM 03/09/93**

**Veto total rejeitado**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade 022.620.0/0 - Improcedente em 02/08/1995.**

**Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Prevê IPTU progressivo para edificações, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plêniário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU será progressivo sobre a edificação que, na data de início de vigência desta lei complementar:

I - conte tempo de "habite-se" superior a trinta anos;

II - esteja desocupada; e

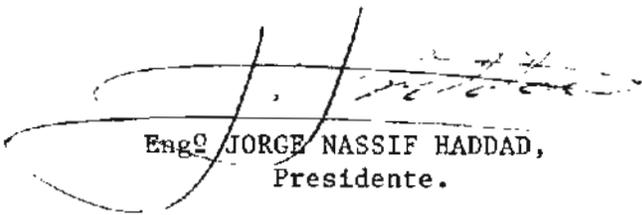
III - esteja sem conservação.

§ 1º Excetua-se a edificação objeto de ação judicial.

§ 2º A progressividade far-se-á à base de dez por cento, dobrando-se em cada exercício subsequente.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*